

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

Relator: Vereador Vitão do Cachorrão

PL 75/2021 - EMENDAS 01, 02, 03, 04, 05 e 06.

Trata-se de Emendas n° 01 a 06 ao Projeto de Lei nº 75/2021, de autoria do Executivo, que "Dispõe sobre a criação do Centro de Aceleração, Desenvolvimento e Inovação(CADI), junto à Secretaria de Administração e dá outras providências".

A Emenda nº 01 é de autoria do Nobre Vereador Fernando Alves Lisboa Dini, as Emendas nº 02 a 04 são de autoria do Nobre Vereador Péricles Regis Mendonça de Lima, a de nº 05 da Nobre Vereadora Fernanda Schlic Garcia, enquanto que a de nº 06 é de autoria do Nobre Vereador Hélio Mauro Silva Brasileiro.

De início, as proposições das emendas foram encaminhadas à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela constitucional idade do projeto.



ESTADO DE SÃO PAULO

Ponderando, chegamos a conclusão que todas as Emendas supra exporem respeito ao art. 7 do PL 75/2021, compreendemos que elas são conflitantes, devendo, quando da votação da matéria, prevalecer apenas uma delas.

Contudo, devem ser debatidas eis que visa a maneira de contratação do Poder Executivo para a prestação de serviço Centro de Aceleração, Desenvolvimento e Inovação(CADI).

Diante do exposto, essa Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias também não se opõe a tramitação da propositura, reforçando que deverá ser aprovada apenas uma, sendo que terá que ser discutida pelos demais parlamentares conforme regime interno.

É o parecer s.m.j.

Sorocaba, 25 de abril de 2021

Vitor Alexandre Rodrigues Vereador

Italo Moreira
Vereador

Tomomifestas

un plenano

Cristiano Passos Vereadora



ESTADO DE SÃO PAULO

### COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: As Emendas n°s 1, 2, 3, 4, 5 e 6 ao Projeto de Lei nº 75/2021

Trata-se das Emendas n°s 1, 2, 3, 4, 5 e 6 ao Projeto de Lei nº 75/2021, do Executivo, dispõe sobre a criação do Centro de Aceleração, Desenvolvimento e Inovação (CADI), junto à Secretaria de Administração e dá outras providências.

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para o exame da matéria quanto ao aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto. No mesmo sentido, a Comissão de Justiça também não se opôs a tramitação do Projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Obras, Transportes e Serviços Públicos para apreciação. O art. 44. do RIC dispõe:

- Art. 44. À Comissão de Obras, Transporte e Serviços Públicos compete emitir parecer sobre proposição que trate de:
- I planos gerais ou parciais de urbanização;
- II início, alteração, interrupção ou suspensão de obras públicas, bem como de seu uso;
- III serviços públicos do Município, incluídos os de concessão;
- IV assuntos relativos ao pessoal fixo e variável da Prefeitura, da Câmara, das autarquias, fundações e empresas públicas;
- V assuntos relativos ao transporte coletivo urbano e suburbano;



ESTADO DE SÃO PAULO

#### I. Voto do Relator

A Emenda nº 01 é de Autoria do nobre Vereador Fernando Alves Lisboa Dini, As Emendas nº 02, 03 e 04 são de autoria do Nobre vereador Péricles Regis Mendonça Lima, a de nº 05 da Nobre vereadora Fernanda Schilic Garcia, enquanto que a nº 06 e de autoria do Nobre Vereador Hélio Mauro Silva Brasileiro, todas tem grande relevância para discussão e a aperfeiçoamento do projeto em questão.

Cabe ressaltar que todas as Emendas vem dizer a respeito ao Art. 7º do PL 75/2021, sendo assim elas são incompatíveis, devendo prevalecer apenas uma delas.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 24 de maio de 2021

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR

Presidente da Comissão/Relator

**FAUSTO SALVADOR PERES** 

Membro

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA

afastamento por orden medica

Membro